



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.366
(02.09.2012)

PROCESSO: Nº 1997-38.2012.6.02.0000, CLASSE 26 – ANO 2012.
ASSUNTO: Pedido, Tropas Federais, Municípios, 42ª Zona, Monteirópolis.
REQUERENTE: Juiz Eleitoral da 42ª Zona
RELATOR: DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA

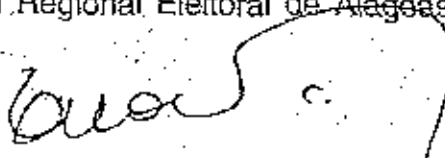
ELEIÇÕES 2012. SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL AO TSE. RECEIO DE PERTUBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS. EXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. O douto Juiz Eleitoral da 42ª Zona, trouxe aos autos fatos concretos e recentes capazes de justificar o deferimento do seu pedido de força federal nas eleições de 2012, demonstrando a existência de risco grave aos trabalhos eleitorais, em razão do histórico de violência, durante os pleitos no município.

2. Pedido deferido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido do Juiz da 42ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais ao Município de Monteirópolis, acolhendo a proposta sugerida, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 02 de outubro do ano de 2012.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO – Presidente


Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator


Dr. RODRIGO A. TENÓRIO C. DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do MM. Juiz Eleitoral da 42ª Zona Eleitoral, com sede em Monteirópolis, através do Ofício Nº 016/2012, no sentido de que esta Corte adote as providências necessárias, no sentido de oficial as Forças Armadas para que destaquem efetivo àquele município.

Destacou que o município possui um contingente policial extremamente reduzido de apenas dois policiais militares para realizar policiamento ostensivo na cidade e nos povoados circunvizinhos. Afirmou que a Delegacia Civil da cidade encontra-se atualmente fechada.

Mencionou a ocorrência de situação de hostilidade entre as coligações adversárias, que vem descumprindo o acordo anteriormente firmado de disciplinamento dos dias de propaganda reservados a cada coligação.

Por fim, noticiou que, como forma de tentar controlar o clima de animosidade na cidade, editou portaria suspendendo a qualquer manifestação eleitoral no município.

Em resposta a ofício enviado pela Presidência desta Corte, Por meio do Ofício nº 168/12 (fls. 17/18), o Governador do Estado informou que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública em Monteirópolis e em outros municípios do Interior, inclusive com o reforço de policiamento nos dias que antecedem o pleito eleitoral.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, trata-se de solicitação do MM. Juiz Eleitoral da 42ª Zona Eleitoral, com sede em Montelópolis, no sentido de que esta Corte adote as providências necessárias, no sentido de oficial as Forças Armadas para que destaquem efetivo àquele município.

Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

O magistrado solicitante tem legitimidade para formular o pedido, posto que integra esta Justiça Especializada, na forma do art. 23, inciso XIV e do art. 30, XII, todos do Código Eleitoral.

O Tribunal Superior vem entendendo que em respeito à autonomia dos entes federados e em defesa da harmonia entre os poderes constituídos, a oitiva do Chefe do Poder Executivo Estadual seria prudente, em especial para se manifestar acerca da capacidade das forças estaduais de segurança em propiciarem as necessárias garantias à eleição.

A Resolução TSE nº 21.843/2004, que regulamenta a matéria, estabelece, em seu art. 1º que:

Dispõe, ainda, o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar. (Grifei).

Evidenciá-se que o envio de tropas federais para município é medida excepcional, permitida em situações em que a polícia da localidade não estiver apta a garantir a normalidade dos trabalhos eleitorais, o que deve ser plenamente justificado.

No caso dos autos, o douto magistrado demonstrou a existência de situação de grande insegurança no município, vez que noticiou existirem apenas dois policiais militares para realizar o policiamento ostensivo daquela municipalidade e dos povoados circunvizinhos. Ademais, observo que a Delegacia de Polícia da cidade encontra-se atualmente fechada, o que só agrava a situação. Outrossim, há registro de situação de hostilidade envolvendo as coligações adversárias que compromete a normalidade dos trabalhos eleitorais.

Assim, diante deste contexto, penso restar comprovada a existência de fatos concretos capazes de justificar o deferimento do pedido de força federal nas eleições de 2012 para o município de Monteirópolis, vez que ficou demonstrada a existência de risco grave aos trabalhos eleitorais.

Em que pese a resposta do Governador do Estado no sentido de garantir a segurança durante o processo eleitoral, tenho observado em outros processos de minha relatoria, que a sua manifestação é idêntica a dos demais, e bastante genérica, posto que não se baseia em uma ação articulada e específica para o município em questão.

Ressalto, ademais, que, conforme entendimento consolidado no egrégio Tribunal Superior Eleitoral (PA nº 20.007, de 16/09/2006, e PA nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

19.908, de 12/08/2008), a manifestação prévia do Governador do Estado, não tem caráter vinculativo para o deferimento de forças federais, sobretudo em respeito ao princípio federativo.

Faz parte integrante deste voto as notas taquigráficas desta sessão de julgamento.

Com essas considerações, DEFIRO O PEDIDO DE TROPAS FEDERAIS para a 42ª Zona – Monteirópolis/AL.

É como voto.

LUCIANO GUIMARÃES MATA - Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1997-38.2012.6.02.0000.

Prot. 47.443/2012

ORIGEM: MONTEIRÓPOLIS -AL

JULGADO EM: 02/10/2012 (SESSÃO Nº 84/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 42ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido do Juiz da 42ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais ao Município de Monteirópolis, acolhendo a proposta sugerida, nos termos do voto do Desembargador Relator. (Resolução nº 15.366, de 02.10.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 2 de outubro de 2012.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários